



PROCESSO	35.482-1/2017
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Referente ao Termo de Concessão de Auxílio 121/2013
GESTORES	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO - ex-Secretário GILBERTO LUIZ CANAVARROS NASSER - Secretário
RESPONSÁVEL	JOÃO PAULO NASCIMENTO GONÇALVES - Conveniente
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio 121/2013, firmado entre a mencionada Secretaria e o Senhor João Paulo Nascimento Gonçalves, cujo objeto é o documentário sobre a gastronomia pantaneira, denominado de “**Sabor Pantaneiro**”.

A SECEX da 5ª Relatoria, ao analisar os documentos acostados aos autos, coaduna com o entendimento adotado pela Comissão Processante da Secretaria de Estado de Cultura, bem como, com a manifestação da Controladoria Geral do Estado.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinei a citação do Senhor **João Paulo Nascimento Gonçalves**, por intermédio do Ofício 96/2018/GCIJJM, de 9/3/2018, postado em 14/3/2018 (doc. digital 45716/2018), via AR, para o endereço sito na Rua Sete, 49 – Bairro Recanto dos Pássaros – Cuiabá/MT, que retornou com a informação “**Não existe o número**”.

Ato contínuo, determinei nova tentativa de citação, por meio do Ofício 201/2018/GCIJJM, de 5/4/2018, postado em 10/4/2018 (doc. digital 61827/2018), via AR, no endereço constante na base de dados da Receita Federal, sito na Rua Sete,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Quadra 18, número 1 – Bairro Recanto dos Pássaros – Cuiabá/MT, que retornou, novamente, com a informação “**Não existe o número**”.

Compulsando os autos, identifiquei que chega até a residência do interessado, conta de energia elétrica em que consta o endereço: Rua Sete, 49 – Bairro Recanto dos Pássaros – Cuiabá/MT.

A citação é um dos mais importantes atos processuais. Não é um ato meramente formal que pode ser suprimido em nome da instrumentalidade e da economia processual.

Não obstante, somente a partir da citação válida, é que a relação processual se instaura. Trata-se de pressuposto processual de eficácia.

Desse modo, a fim de oportunizar ao Convenente o uso dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** nova tentativa de **CITAÇÃO** ao Senhor **João Paulo Nascimento Gonçalves**, no endereço constante na conta de energia elétrica: Rua Sete, 49 – Bairro Recanto dos Pássaros – Cuiabá/MT.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente, para efetuar a entrega no endereço do destinatário, devendo constar a ciência do recebedor, conforme dispõe o artigo 257, V, c/c artigo 258, V, ambos do RITCE/MT.

Após, envie-se este Processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, retornem-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá, 17 de abril de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)